



LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da vantagem nominal identificada para os servidores ocupantes do cargo de Médico, Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III (Médico), Médico Clínico Geral, Médico Especialista e Médico da Família, pertencentes ao Quadro Setorial da Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Vantagem Nominal Identificada – VNI, de natureza permanente, para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III (Médico), Médico Clínico Geral, Médico Especialista e Médico da Família, pertencentes ao Quadro Setorial da Saúde.

Art. 2º A Vantagem Nominal Identificada – VNI, será composta pela incorporação de 100% (cem por cento) do Adicional de Residência Médica devido aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor da VNI, mencionada no **caput** deste artigo, deverá guardar correspondência com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento base do servidor.

Art. 3º O valor atribuído à VNI incidirá para fins do cálculo de adicional de tempo de serviço, férias prêmio, abono de 1/3 e férias regulamentares, abono natalino, licenças e afastamentos caracterizados como efetivo exercício e aposentadoria.

Parágrafo único. O valor atribuído à VNI não servirá de base de cálculo para vantagens ulteriores.

Art. 4º A criação da Vantagem Nominal Identificada – VNI não alterará a forma de pagamento dos servidores inativos, uma vez que estes já sofreram a incorporação do Adicional de Residência Médica à época de suas respectivas aposentadorias.

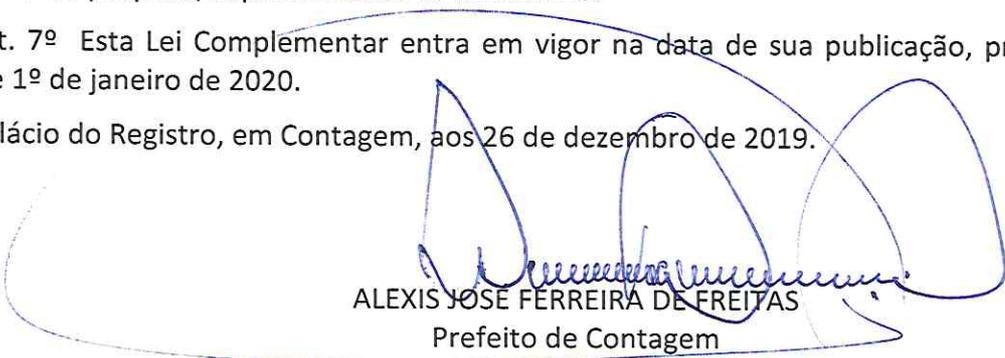
Parágrafo único. Excetuam-se da regra constante do **caput** deste artigo, os servidores aposentados sob a regra da paridade de vencimentos.

Art. 5º Os servidores beneficiários desta Lei Complementar ficam excluídos da aplicação do art. 6º da Lei Complementar nº 036, de 07 de maio de 2007 e suas alterações.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de dezembro de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem